

LEI Nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999

Estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No edital de concurso público promovido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado constarão, entre outros dados, o nome do município onde serão realizadas as provas de conhecimento e o local de entrega dos comprovantes de títulos.

Art. 2º (Revogado)

- O Art. 2º foi revogado pela Lei nº 13.391, de 7/12/99.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 1999.

ITAMAR FRANCO